

**PUBLICADO**

**Extrema, 15 / 05 / 2020**

**Decreto nº. 3.790**

**De 15 de maio de 2020.**

**“Autoriza, sob condições, o funcionamento de academias, centros de ginástica e similares, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização das medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que as medidas previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no inciso XXXIII do § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.767, de 13 de abril de 2020, que admite o funcionamento de academias, centros de ginástica e similares, **desde que observados os regramentos sanitários e condições estabelecidas pela municipalidade e demais órgãos reguladores, inclusive de outros entes federativos;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que *“autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”*;

**DECRETA:**

**DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E SIMILARES**

**Art. 1º** - As academias, centros de ginástica e similares, a partir de 18 de maio de 2020, deverão seguir as condições e determinações previstas neste Decreto Municipal, que vigorará enquanto persistirem as ações de enfrentamento da pandemia causada pela COVID19.

**Art. 2º** - As entidades referidas no art. 1º deste Decreto deverão:

I - observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, por período e duração da atividade;

II - organizar os equipamentos, dispondo-os de forma alternada, com a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre eles;

III - assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem nos estabelecimentos, estejam utilizando máscara facial de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento);

IV - As pessoas consideradas como grupo de risco deverão permanecer em casa pelo período da pandemia, pertencendo ao grupo: idosos acima de 60 anos, pessoas com comorbidades (doenças respiratórias, doenças cardíacas, doenças renais crônicas, imunodeprimidos, entre outros), bem como gestantes e lactantes;

V - Não será permitida aglomeração na porta das academias, centros de ginástica e similares, para atendimento ou espera de exercícios;

VI - É de responsabilidade das academias, centros de ginástica e similares fornecerem, em cada aparelho, um kit com papel toalha e álcool em gel 70% para que os mesmos sejam higienizados a cada exercício feito pelo cliente, ou sempre que necessário.

**Art. 3º** - Durante o período em que estiverem abertas, as entidades descritas no art.1º deste Decreto deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - realizar atendimentos individuais apenas através de horário agendado e com o devido distanciamento;

II - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando-o através de dispensadores localizados na porta de acesso da academia, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as atividades e recepção de pessoas;

III - assegurar que todos os colaboradores utilizem máscara facial de proteção, durante todo o período em que estiverem no interior da academia, independentemente de estarem em contato direto com o público.

**Art. 4º** - Ficam as academias que não desejarem retornar suas atividades, na modalidade presencial, autorizados a realizar a gravação e transmissão de aulas online.

**Art. 5º** - O funcionamento administrativo das entidades citadas no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto:

I - priorização do afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - as pessoas que acessarem e saírem das academias, centros de ginástica e similares, bem como de suas dependências administrativas, realizem a higienização das mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, salões, corredores, para uso dos clientes e colaboradores;

V - sejam mantidas todas as áreas ventiladas;

VI - seja intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após o contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, aparelhos, equipamentos, dentre outros;

VII - sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua das academias e similares, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool a 70% (setenta por cento), sob fricção, de superfícies expostas, como cadeiras, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, equipamentos e aparelhos, dentre outros;

VIII - seja disponibilizado e exigido o uso das máscara facial de proteção aos colaboradores para a realização das atividades;

IX - seja mantida, durante os atendimentos, uma distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre as pessoas;

X - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá buscar orientações médicas, bem como deverá ser afastado do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde deverão ser imediatamente informadas desta situação;

XI - os frequentadores da academia sejam orientados pelo seu responsável legal de que não poderão participar das atividades, caso apresentem sintomas gripais ou de resfriado, ou que já estejam em isolamento domiciliar;

XII - As atividades deverão ocorrer durante o período diurno, quando houver sido decretado “Toque de Recolher” no Município;

XIII - O estabelecimento não poderá utilizar de áreas internas, como serviços de café, cantinas e outros ambientes que promovam pontos de aglomeração de pessoas;

XIV – Deverá dispor, em local visível, orientações aos clientes sobre medidas de prevenção da expansão da pandemia decorrente do Coronavírus, assim como sensibilizar e adotar estas práticas entre trabalhadores, voluntários e fiéis.

**Art. 6º** - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Extrema, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** - Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser expostos em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

**Art. 7º** - O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, bem como nas demais legislações aplicáveis.

**Art. 8º** - A autorização para funcionamento prevista neste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, a depender da evolução da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

**Art. 11** - Ficam suprimidos os termos “academias” e “centros de ginástica” contidos na redação do inciso XXXI, bem como na alínea “b” do mesmo inciso, do § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.767, de 13 de abril de 2020.

**Art. 12** - Aplicam-se às academias, centros de ginástica e similares, subsidiariamente, no que couber, as disposições profiláticas contidas nos demais diplomas normativos que integram o regramento sanitário do Município de Extrema, buscando-se a sua complementaridade e harmonização ao presente Decreto Municipal.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -